



Goiânia - GO, 11 de julho de 2017.

Ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO/MS Diretoria Campo Grande - MS

Ref.: Exclusão do ISS e ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir, memorando sobre a decisão judicial permitindo a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS.

Estimamos uma economia mensal de aproximadamente 1,5% sobre o faturamento mensal das indústrias tributadas optantes pelo lucro real e de 0,45% para as indústrias optantes pelo lucro presumido.

Adicionalmente, ainda teremos a restituição de PIS/COFINS recolhidos sobre o ICMS embutido no faturamento mensal dos últimos 5 anos corrigidos pela SELIC, quando a ação transitar em julgado, caso eventualmente o Supremo Tribunal Federal module os efeitos da decisão para os últimos 5 anos. Caso contrário, a restituição abrangerá o período desde mar/2010.

E para as indústrias que também prestam serviços, também poderá excluir o Imposto sobre Serviços (ISS) da base de calculo das referidas contribuições.

Para as indústrias que estão inadimplentes com estas contribuições ou as incluíram em parcelamentos (REFIS, parcelamento ordinário, PRT, PERT, REFIS da Copa etc), terão o benefício de excluir a parcela incidente sobre o ICMS que foram indevidamente incluídas nestes parcelamentos.





Para usufruir do referido beneficio, os associados deverão assinar carta de adesão.

Serão cobrados honorários da seguinte forma:

- a) 25% sobre a economia mensal auferida com a exclusão imediata do ICMS da base de calculo mensal do PIS/COFINS
- b) 25% sobre a restituição/compensação dos últimos 5 anos, conforme previsão na decisão judicial por ocasião do transito em julgado, à medida em que a indústria for efetivamente compensado os créditos existentes.

Atenciosamente,

RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS

Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449

GENNESYS OUTSOURCING SERVICES S/S

Dov Gilvanci L. N. de O. Sousa CRC-GO/MS-S 00987